Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA 1960 2010

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 08/2011, nos termos do Padrão nº 08/2002.

RECEBIDO NO NÚCLEO DE CONTABILIDADE
Em 24/02/11, às 15 h 50
228 NUCOT

Processo nº 094.000.940/2010.

Cláusula Primeira – Das Partes
O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e Propeças Máquinas e Equipamentos LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.635.739/0001-68, com sede em no SOF/SUL, Quadra 01, Conj. B, Lotes 04/06, Loja 01, Brasília-DF, representada por Clayton Gonçalves Sperandio, na qualidade de Sócio Gerente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 040/2010 (fls. 61 a 88), da Proposta de fls. 133 a 134 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto
3.1 - O Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios, novos originais e/ou genuínos para os veículos pertencentes à frota operacional desta Autarquia, consoante especifica o Edital de Pregão Presencial nº 040/2010 (fls. 61 a 88), da Proposta de fls. 133 a 134 e da Lei nº 8.666 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.
3.2 - As peças e acessórios a serem fornecidas deverão ser novos originais ou genuínos, com controle de qualidade da montadora dos equipamentos, sujeito a confirmação e fiscalização.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Presencial nº 040/2010 (fls. 74 e 75) e na Proposta de fls. 133 a 134, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
4.2 – A contagem do prazo para o fornecimento das peças e acessórios será iniciada a partir da solicitação, formalizada pela Gerência de Transporte, unidade responsável, por meio de fac-símile, conforme a seguir:
4.2.1 – em até quatro (04) horas a partir da solicitação efetuada;
4.2.2 – em até 24 (vinte e quatro) horas, quando não disponível em estoque, mas se existir no mercado do Distrito Federal;

4.2.3 – caso não tenha o produto no Distrito Federal, em até 72 (setenta e duas) horas, se houver necessidade de recorrer a outros mercados ou até mesmo ao fabricante do equipamento.

Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devendo a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 28205
II – Programa de Trabalho: 15452105020796116
III – Natureza da Despesa: 339030
IV – Fonte de Recursos: 100
6.2 – O empenho inicial é de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Notas de Empenho nº 2011NE00131, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias
9.1 – No ato da assinatura do respectivo instrumento será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante fiança bancária, à escolha da Contratada, conforme item 10.2 do Edital.
9.2 – A garantia das peças e acessórios, que não poderá ser inferior a noventa (90) dias, será especificada em Termo de Garantia, no ato de aquisição, e passará a integrar este Contrato, como se transcrito fosse.
9.3 – As peças e/ou acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU
10.1 – Comunicar formal e pontualmente à Contratada toda e qualquer anormalidade nos fornecimentos executados.
10.2 – Designar executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, Art. 13, Inciso II e § 3º.
10.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

10.4 – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Entregar os materiais no Almoxarifado do SLU, no prazo máximo de até trinta (30) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho;

11.2 – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;

11.3 – responder por danos materiais ou físicos, causados por seus agentes, diretamente ao SLU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.4 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos;

11.5 – substituir, imediatamente e a sua expensas, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falha no funcionamento ou desgastes prematuros;

11.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor
O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, em 24 de fevereiro de 2011.

Pelo SLU: ______________________
João Monteiro Neto

Pela CONTRATADA: ______________________
Clayton Gonçalves Sperandio

TESTEMUNHAS:

Anna Claudia M. da Silva
Nome:
CI RG nº 5133099 SSPGO CPF/MF n.º 01540845141

Marcone Mendonça de Araújo
Nome:
CI RG n.º 1250181 SSP/DF CPF/MF n.º 504.795.041-72

Recebi cópia deste em 16/03/2011
Juvenal de Souza Andrade
Progresso Maq. equip. Ltda